



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 11/2022)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Josimar Oliveira Campos, brasileiro, portador do RG nº M 17.190.704, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.889.216-60, residente e domiciliado na Rua Coronel Eliziário, nº 145, Centro, Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 05.191.550/0002-30, com sede/endereço na Rua do Contorno, nº 15, bairro Califórnia, cidade de Juiz de Fora - MG, neste ato representado por Leandro Batista de Oliveira, portador do RG nº MG-7.558-928, CPF nº 051.499.366-93, nascido em 01/02/1983, residente à Rua do Contorno, nº 15, bairro Califórnia, cidade de Juiz de Fora - MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº 11/2022, na modalidade dispensa de licitação nº 11/2022, autorizado pelo Gestor na forma descrita na lauda nº 36, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e reprografia com fornecimento de multifuncionais”, conforme relação quantificada e especificada no termo de referência (Anexo I deste Contrato), descrito no item “E” e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Sendo o quantitativo de impressão e reprografia estimado, conforme consta no termo de referência de fls. 14 a 18 e proposta da Contratada de fls. 26, o produto a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

Item	Descrição	Cópia	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e reprografia com fornecimento de multifuncionais, estando incluso assistência técnica e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários (exceto papel).	Cópia monocromática com fornecimento do equipamento (modelo de referência) – Mínimo de 01 equipamento.	50.000

Modelo de Referência	Descrição
Características	- Marca: Brother - Modelo: DCP-L5652DN

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: [cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br](mailto:cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

<b>Impressão</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Velocidade de impressão em preto (máx. Ppm): 33</li><li>- Velocidade de impressão a cores (máx. Ppm): 33</li><li>- Tipo Consumível: 4 cartuchos de toner e tambor</li><li>- Padrão de Impressão Duplex</li><li>- Emulação: BR-Script3 ‡, PCL6, PDF versão 1.7, XPS versão 1.0</li><li>- Tempo de saída da primeira página: 15 (preto) / 15 (cor)</li><li>- Resolução de impressão: Classe de 2400 x 600 dpi</li><li>- Tecnologia de Impressão: Laser a cores</li><li>- Compatibilidade do driver da impressora: Windows, macOS, Linux</li></ul>
<b>Cópia</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Velocidade de cópia preta (máx. Ppm): 33</li><li>- Velocidade de cópia a cores (máx. Ppm): 33</li><li>- Capacidade de cópia: Colorida</li><li>- Resolução de cópia: 1200 x 600 ppp</li><li>- Estilo Design: Flatbed</li><li>- Cópia Duplex</li><li>- Cópia de ID</li><li>- Número em 1 funções: 2 em 1 / 4 em 1</li><li>- Redução / Ampliação: 25% -400%</li><li>- Função de classificação</li><li>- Cópia autônoma</li></ul>
<b>Scan</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Recursos avançados de digitalização: Digitalização contínua, Perfis de digitalização (até 25), Afastamento automático do AAD, Ignorar página em branco, Digitalização de ID</li><li>- Velocidades de digitalização duplex (preto / cor) (máx. Ipm) 58ipm / 58ipm</li><li>- Digitalização Duplex</li><li>- Software Incluído: Nuance PaperPort SE com OCR para Windows, Brother ControlCenter2 com OCR para Mac</li><li>- Resolução de digitalização interpolada (máx. Dpi) 19200 x 19200 ppp</li><li>- Aplicativo de digitalização de dispositivos móveis: Brother iPrint &amp; Scan</li><li>- Detecção de Alimentação: Múltipla</li><li>- Resolução Óptica de Digitalização (máx. Dpi): 1200 x 2400 ppp (flatbed), 1200 x 600 ppp (ADF)</li><li>- Compatibilidade do driver de digitalização: Windows / Mac OS</li><li>- Drivers de digitalização incluídos: TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE</li><li>- Digitalizar formatos de arquivo: PDF de página única / página múltipla (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF / A), WordPerfect 9/10 (WPD), Microsoft Office Excel</li></ul>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	<p>(XLSX), Windows Bitmap (BMP), Microsoft Office Word (DOCX), HTML 3.2 /4.0 (HTM), JPEG (JPG), XML Paper Specification (XPS), Portable Network Graphics (PNG), Microsoft Office PowerPoint (PPTX), RTF Word 2000 / WordPad (RTF), TIFF de página única / página múltipla ( TIF), texto (TXT), Microsoft Excel 2003 XP (XLS)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Recurso Digitalizar para: E-mail, Digitalização Fácil para E-mail, Imagem, OCR, Arquivo, FTP, USB, Pasta de Rede (CIFS - somente Windows), Servidor de E-mail, SharePoint, Servidor SSH (SFTP), Serviços em Nuvem (Web Connect)</li> <li>- Capacidade de digitalização: P / B e Cor</li> <li>- PDF pesquisável</li> <li>- Velocidades de Digitalização Simplex (preto / cor) (máx. Ipm): 29ipm / 29ipm</li> </ul>
<p><b>Manutenção de papel</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacidade automática do alimentador de documentos (máx. Páginas): 70</li> <li>- Capacidade de Impressão Duplex</li> <li>- Entrada máxima para ADF (largura / altura): 8,5 " / 14"</li> <li>- Tipo de mídia: Papel Normal, Brilhante, Envelopes (até 10), Encorpado, Etiquetas, Papel Reciclado, Papel Colorido, Papel Timbrado</li> <li>- Entrada Mínima para ADF (Largura / Altura) 4,1 " / 5,8"</li> <li>- Capacidade da bandeja multifuncional (folhas): 50</li> <li>- Capacidade de saída de papel (folhas): 150</li> <li>- Tamanho do manuseio de papel: Bandeja multifuncional Carta, Envelope, Tamanhos Personalizados (3.0-8.5 "(w), 5.0-14" (l)), Legal, Executivo, A4, A5, A6</li> <li>- Tamanho de Manuseio do Papel: Bandeja de Papel Carta, Legal, Executivo, A4, A5, A6</li> <li>- Marcas de Papel Recomendadas Papel para Impressora Multifuncional Xerox Vitality 20 lb, Avery Laser Label # 5160, Hammermill Laser Paper 24 lb., NewPage Futura Laser Gloass 80 lb. Texto / 32 lb. Bond</li> <li>- Peso da Folha - ADF (Mín / Máx): 17-24 lbs.</li> <li>- Peso da Folha - Bandeja Multiuso (Mín / Máx): 16-43 lbs. (ligação)</li> <li>- Peso da Folha - Bandeja de Papel (Mín / Máx): 16-28 lbs. (ligação)</li> <li>- Função de classificação</li> <li>- Capacidade padrão de entrada de papel (folhas) 250</li> </ul>
<p><b>Conectividade e Compatibilidade</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aplicativos Brother na Nuvem: Digitalizar para Word, Digitalizar para Excel, Digitalizar para PowerPoint, Encaminhar fax para nuvem / e-mail, Digitalizar para PDF pesquisável, Digitalizar para Celular, Ampliar</li> </ul>

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: [cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br](mailto:cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br)

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	<p>Cópia de Texto, Imprimir Modelos "CreativeCenter", Digitalização Fácil para E-mail</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Serviços em Nuvem (Conexão da Web): GOOGLE DRIVE / GOOGLE DRIVE para empresas, ONENOTE, BOX / BOX para empresas, EVERNOTE / EVERNOTE negócios, ONEDRIVE / ONEDRIVE para empresas, DROPBOX / DROPBOX para empresas, Google Apps for Business</li><li>- Certificações Específicas do Setor: Cerner Certified, Citrix Ready</li><li>- Compatibilidade de dispositivos móveis: AirPrint, Google Cloud Print 2.0, Brother iPrint &amp; Scan, Mopria, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct, NFC</li><li>- Near Field Communications</li><li>- Configuração sem fio de um toque: Wi-Fi Protected Setup</li><li>- Interface padrão (s): 802.11 b / g / n sem fio, Gigabit Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade</li><li>- Recursos de Rede Padrão: Impressão, Digitalização, Envio / Recebimento de Fax via PC, I-Fax, Catálogo de Endereços Corporativo</li><li>- Protocolos de Rede Suportados (IPv4): APIPA (IP automático), ARP, BOOTP, CIFS Client, Porta Raw / Porta 9100 personalizada, DHCP, Resolvedor DNS, Cliente FTP e Servidor, Servidor HTTP / HTTPS, ICMP, IMAP4, IPP / IPPS, LDAP, Respondente LLMNR, LPR / LPD, mDNS, POP3, RARP, Cliente SMTP, SNMPv1 / v2c / v3, Cliente SNTP, Servidor TELNET, Cliente TFTP e Servidor, Serviços da Web (Impressão / Varredura), Resolução de nomes WINS / NetBIOS</li><li>- Protocolos de Rede Suportados (IPv6): NDP, RA, Resolvedor DNS, mDNS, Respondente LLMNR, LPR / LPD, Porta Raw / Porta 9100 Personalizada, IPP / IPPS, POP3, Cliente SMTP, Cliente FTP e Servidor, Cliente CIFS, Servidor TELNET, SNMPv1 / v2c, HTTP / HTTPS Servidor, cliente e servidor TFTP, ICMPv6, cliente SNTP, LDAP, serviços da Web (impressão / digitalização), IMAP4</li><li>- Local (is) do host USB: Frontal</li></ul>
<b>Informações adicionais</b>	<p>Tela de LCD: Ecrã táctil a cores de 5"</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ciclo de Trabalho Mensal Máximo: 60.000 páginas impressas</li><li>- Volume de impressão mensal recomendado: Até 4.000 páginas</li><li>- Memória Padrão: 512 MB</li><li>- Modo de economia de toner</li></ul>
<b>Segurança</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Funções de segurança: Leitor de Cartão NFC Integrado, Bloqueio de Configuração, Active Directory</li></ul>

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: [cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br](mailto:cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	<p>(LDAP), Bloqueio Seguro de Função, Impressão Protegida</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Protocolos de segurança (com fio): APOP, SMTP-AUTH, SSL / TLS (IPPS, HTTPS, SMTP, POP3, IMAP4), v3 SNMP, Kerberos, IPSec, 802.1x (EAP-MD5, EAP-FAST, PEAP, EAP-TLS, EAP-TTLS)</li><li>- Protocolos de segurança (sem fio): APOP, SMTP-AUTH, SSL / TLS (IPPS, HTTPS, SMTP, POP3, IMAP4), SNMP v3, 802.1x (LEAP, EAP-FAST, PEAP, EAP-TLS, EAP-TTLS), Kerberos, IPSec</li><li>- Segurança de Rede Sem Fio: WEP 64/128 bits, WPA / PSK (TKIP / AES), WPA2-PSK (AES)</li></ul>
<b>Energia</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Certificado ENERGY STAR</li><li>- Valor do EPA ENERGY STAR TEC (kWh / semana): 1,8</li><li>- Registrado EPEAT: Prata</li><li>- Ruído da máquina (pronto / impressão): Inaudível / 49dB</li><li>- Ambiente Operacional: Umidade: 20-80% (sem condensação)</li><li>- Ambiente Operacional: Temperatura: 50-90 ° F</li><li>- Consumo de Energia - Desligamento / Sono Profundo / Suspensão / Pronto / Imprimindo: 0,02 W / 1,7 W / 9,5 W / 75 W / 600 W</li><li>- Fonte de energia: CA 120V 50 / 60Hz</li></ul>

1.3. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo de compras e seus anexos.

1.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado na forma estabelecida pelo art. 125 da Nova Lei de Licitações.

1.5. Por serem quantidades de impressão e reprografia estimadas, a Contratante não está obrigada a utilizar todo quantitativo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. São condições gerais deste contrato:

2.1.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21;

2.1.2. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito;

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: [cmsecretaria@limaduarque.mg.leg.br](mailto:cmsecretaria@limaduarque.mg.leg.br)

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarque.mg.leg.br](http://http://www.limaduarque.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 2.1.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 2.1.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- 2.1.5. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto;
- 2.1.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefício do interesse público;
- 2.1.7. É dever da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1. Aplicar penalidades a CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.1.2. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela Contratada, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- 3.1.3. Efetuar o pagamento a Contratada, na forma estabelecida neste contrato;
- 3.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 3.1.5. Receber e conferir a especificação do objeto contratado, observando as exigências do contrato;
- 3.1.6. Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- 3.1.7. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 3.1.8. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 3.1.9. A Câmara não responderá:
- a) por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;
- b) por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.
- 3.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 3.2.1. Comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
- 3.2.2. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- 3.2.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e na forma descrita no termo de referência;
- 3.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;
- 3.2.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste contrato correrão por conta da Contratada;
- 3.2.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado no contrato e termo de referência;
- 3.2.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;
- 3.2.9. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- 3.2.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 3.2.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 3.2.13. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 3.2.14. Zelar pela integridade da comunicação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A despesa estimada com a execução deste contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 4.2. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, sendo feito de forma mensal a partir do quantitativo de impressões efetuadas por

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: [cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br](mailto:cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

mês. O ateste será dado pelo fiscal de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal.

4.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação da Nota Fiscal e cópia autenticada das guias GFIP e GPS devidamente quitadas referentes ao mês de prestação do serviço, além das Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

4.2.4. Por ocasião dos pagamentos, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

4.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco Inter -077/Agência – 0001-9 / Conta – 5041213-2.

### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1. O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O objeto do presente contrato será entregue e instalado no endereço Praça Nominato de Paiva Duque nº 15, Centro, Lima Duarte, com o respectivo toner de reserva. Somente será dado ateste inicial após o treinamento dos usuários apontados pela CONTRATANTE para manuseio do equipamento objeto do contrato.

6.2. O equipamento objeto do presente contrato será instalado e dada manutenção obedecidos os seguintes prazos:

6.2.1. O prazo para entrega do objeto será de até 10 dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

6.2.2. O prazo para refazer a entrega do objeto em desacordo e/ou apresentando defeito ou substituí-lo, no caso de defeito no decorrer do contrato será de até 5 dias úteis, após a comunicação da falha / defeito por parte do fiscal do contrato.

6.3. Deverá ser emitida uma única nota fiscal mensal relacionando ao objeto do presente contrato e enviada ao setor de contabilidade da CONTRATANTE, para análise, conferência e posterior pagamento na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto do presente contrato em desacordo com o previsto neste contrato e no processo licitatório, podendo cancelar o contrato, não ensejando direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

6.5. Fica o Vereador Edson Lima Campos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 10/2021 e com o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 1.01.00.01.031.029.2.0001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início na data da última assinatura colhida e encerrar-se-á em 31/12/2022, prazo adstrito à vigência do crédito orçamentário específico, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrendo todos os direitos e prerrogativas (art. 104) descritos na Nova Lei.

9.2. A alteração do presente contrato poderá ocorrer, justificadamente, na forma e condições dispostas no art. 124 e ss da Nova Lei.

9.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Nova Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 e ss.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e ss. da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: [cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br](mailto:cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br)

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

11.6.1. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.9. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

11.11. O contratado ou licitante que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

11.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, no presente contrato, proveniente do Processo de Compras nº 11/2022, nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas –PNCP, no site oficial e quadros de aviso da Contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 13 de maio de 2022.

Josimar Oliveira Campos

Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

Contratante

LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA:0514993669  
3

Assinado de forma digital por  
LEANDRO BATISTA DE  
OLIVEIRA:05149936693  
Dados: 2022.05.20 16:30:54 -03'00'

FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA

Leandro Batista de Oliveira

Contratada

Testemunhas:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira  
CPF 489.008.266-20

Edson Lima Campos  
CPF 712.648.096-20

**JUNTADA**

Certifico que nesta data fiz a juntada contra  
to administrativo 08/2022

em 11 laudas.

Lima Duarte, 22 de junho de 2020

Ass: 